

**LEI NÚMERO 1620 DE 10 DE JULHO DE 1997.**  
(Autógrafo N° 43/97, Projeto de Lei N° 67/97, de autoria do Vereador Agenor Francisco de Paula)

Cria o "Dia Municipal de Vacinação do Idoso" e dá providências correlatas.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Dia Municipal de Vacinação do Idoso" a realizar-se, anualmente, em dia determinado na primeira quinzena do mês de Maio de cada ano, no qual realizar-se-à a campanha de vacinação.

Artigo 2º - Com a participação da comunidade, especialmente da Associação dos Aposentados de Ubatuba, e do Clube da Terceira Idade com o amplo apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e de entidades e profissionais da área de saúde, no dia determinado promover-se a vacinação gratuita contra a gripe e pneumonia de todos os moradores de Ubatuba com mais de 60 anos.

Artigo 3º - A Associação dos Aposentados de Ubatuba e entidades congêneres interessadas, promoverão ampla divulgação da campanha de vacinação objetivando atingir ao maior contingente possível de beneficiários.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a dotação orçamentária própria para as despesas com a execução desta Lei, bem como poderá regulamentá-la, dentro da necessidade.



LEI Nº 1620/97  
FLS.: 2-2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 10 de julho de 1997.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de Julho de 1997.

